



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paraisópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações n.º 14.133/2021, resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de N.º 45/2025 - Processo Administrativo N.º 155/2025, com base no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).*

A revogação pode ser praticada por qualquer fato superveniente à abertura do certame. É certo que tal ato extintivo não pode ser motivado em fatos anteriores à abertura do certame, ou seja, à publicitação do edital.

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

A revogação de uma licitação deve ser motivada a partir de critérios objetivos, logrando demonstrar a existência dos mencionados “fatos supervenientes” (HEINEN, 2025).

Em observância ao artigo 2º, inciso XIII, da Lei n.º 9.784/1999: *“Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de (...) interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim pública que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.”*

Muito mais importante do que os fatos supervenientes em si, consiste em saber se existia ao tempo conhecimento destes fatos previamente à abertura do certame ou que surgiram no seu limiar.

De qualquer sorte, deverá ser garantido o prévio direito de ampla defesa e do contraditório ao licitante diretamente interessado. Isto porque o STJ permitiu que se ofertassem a ampla defesa e o contraditório apenas àqueles diretamente atingidos pela revogação – no caso, **somente ao vencedor do certame** (STJ, MS 7.017-DF, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, j. 18/12/2000).

Não há de se perder de vista que o juízo de oportunidade e conveniência sempre deverá implementar o interesse público: *“[...] o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público.”* (TCU, Acórdão n.º 111/2007, Pleno.)

No presente caso, o processo licitatório teria início em 22 de agosto de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **Contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência à saúde por livre adesão, com abrangência regional ou estadual com cobertura de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar, diagnóstica, terapêutica, laboratorial e de exames complementares, com acomodação do tipo enfermagem, com cobrança de coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nos limites previstos na legislação vigente e atendimento de urgência e emergência em nível nacional para atender os servidores públicos municipais da prefeitura de Paraisópolis ativos, inativos, ex-servidores, pensionistas e seus dependentes, estimados em 791 (setecentos e noventa e um) usuários.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, no PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – e no sistema eletrônico PCP – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – para abertura da sessão da sessão pública no dia 22 de agosto de 2025 às 08h30min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto. Tendo em vista a detecção de vícios de origem que poderiam acarretar até mesmo na alteração do preço médio, por conta de erro material na descrição do intervalo de lances, houve por bem considerar a revogação do presente edital e imediatamente a este ato a publicação de novo artefato licitatório com a descrição que melhor se coadune com a realidade fática da contratação objeto deste pleito licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico N.º 45/2025 - Processo Administrativo 155/2025.

Os interessados, querendo, poderão se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta notificação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Certifique, cumpram-se os atos decorrentes.

Paraisópolis, 20 de agosto de 2025.

Everton de Assis Ferreira

Prefeito Municipal